



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº: 7018, DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

Abre o Orçamento Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, no valor de R\$ 4.432,29, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 600 de 21 de Dezembro de 1994,

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.432,29 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução no disposto do Artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de agosto de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
ERCI FRANCISCO DE AGUIAR  
Presidente do FUPEN/SEJUCI

Publicado no Diário Oficial  
nº 3320 do dia 03/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7016, DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

Abre o Orçamento Programático Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo de Desenvolvimento no valor de R\$ 4.432,29, para recursos orçamentários consignados no vigent...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 800 de 27 de Dezembro de 1994,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programático Anual do Estado de Rondônia, em favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.432,29 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), para recursos das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, decorrentes do excesso de arrecadação, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 2374/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Abril de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de agosto de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPE DE MATOS  
Governador

FRANCISCO DE AGUIAR  
Presidente da Turma Recursal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O I :

ÓRGÃO: 21.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.12 - FUNDO PENITENCIÁRIO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº:			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DESP.	FR	VALOR
21.12 06.07.021 2.628	MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO DOS ÓRGÃOS DO SIS TEMA PENIT. ESTADUAL.	3490.36	40	4.432,29
TOTAL.....				4.432,29

ANEXO AO DECRETO Nº:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS.....	3.192,29
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO.....	1.240,00
TOTAL.....		4.432,29